



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL VELOMAR GONÇALVES RIOS, o qual: ***“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços imprescindíveis e extraordinários por ocasião da realização da Festa de Exposição Agropecuária de Catalão exercício 2025”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 95/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a autorização legislativa para a concessão de Gratificação Especial a servidores públicos municipais que atuaram em regime de trabalho extraordinário durante a Festa de Exposição Agropecuária de Catalão – exercício 2025.

O projeto é acompanhado de lista nominativa dos servidores contemplados, com valores fixos a serem pagos a título de gratificação especial, totalizando R\$ 44.886,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). O texto prevê que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” da CF, e o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Catalão, estabelecem que a iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, escritas de forma cursiva e fluida, representando os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

No presente caso, o projeto não trata de aumento de vencimentos ou criação de cargos, mas sim da concessão de gratificação especial de caráter eventual e excepcional, a ser paga em razão da prestação de serviço extraordinário. Por isso, a iniciativa é legítima e adequada ao Poder Executivo, e a matéria encontra-se dentro da competência legislativa municipal.

DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A gratificação pretendida possui fundamento constitucional e legal.

Nos termos do art. 39, §3º da Constituição Federal, o servidor público pode ser remunerado mediante vantagens de natureza eventual, conforme estabelecido em lei local. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao admitir a concessão de gratificações extraordinárias desde que observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37 da CF).

A gratificação objeto do projeto está relacionada a uma atividade extraordinária, fora do expediente normal, realizada durante evento público municipal de grande porte e relevância socioeconômica — a Festa de Exposição Agropecuária de Catalão. Trata-se de serviço de natureza eventual e urgente, justificando o pagamento diferenciado, em reconhecimento ao esforço adicional dos servidores.

Não há afronta ao princípio da impessoalidade, uma vez que o pagamento da gratificação está vinculado a critérios objetivos: número de horas efetivamente trabalhadas e funções desempenhadas, com listagem nominativa dos beneficiários.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ademais, não se trata de **incorporação à remuneração** ou de verba de natureza permanente, razão pela qual **não compromete a legalidade orçamentária ou financeira** da administração pública.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a gratificação especial constitui uma vantagem acessória devida em razão de situações excepcionais e temporárias, devendo estar vinculada à ocorrência de fato determinado e devidamente comprovado (DI PIETRO, *Direito Administrativo*, 2024).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que as gratificações são lícitas quando atribuídas por esforço adicional do servidor, desde que fundamentadas em norma legal específica e não violem os princípios da administração pública (*Curso de Direito Administrativo*, 2024).

DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Sob o ponto de vista da **conveniência administrativa**, o projeto revela-se **justo e oportuno**. A Festa de Exposição Agropecuária é um dos maiores eventos do Município de Catalão, exigindo logística, limpeza, manutenção e suporte público intensificado.

O reconhecimento do trabalho de servidores que atuaram além de sua jornada regular contribui para a valorização do serviço público e reforça o comprometimento institucional com o bom atendimento à população.

Além disso, o valor total da gratificação (R\$ 44.886,50) é modesto em relação ao orçamento municipal, e está vinculado a despesas previamente previstas em dotação orçamentária, conforme o art. 2º do projeto.

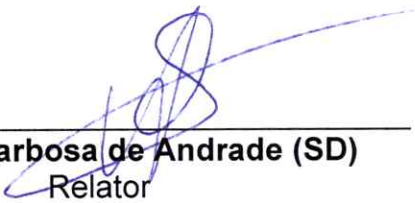


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 95/2025**.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 95/2025**.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal